



AVISO AO MERCADO

rumo

AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DA

rumo

RUMO S.A.

COMPANHIA ABERTA – CVM nº 1745-0 – CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60 – NIRE 41.300.019.886
Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, Curitiba, Paraná

PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$1.000.000.000,00

(UM BILHÃO DE REAIS)



CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRRAILDBS068

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRRAILDBS076

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO (RATING) PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAA(bra)"

Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA de Ofertas Públicas"), a RUMO S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"), o UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("UBS BB") e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Santander e o UBS BB, "Coordenadores"), na qualidade de Coordenadores, vêm a público comunicar o protocolo perante a CVM, em 16 de dezembro de 2020, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado ("EGEM"), nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do pedido de registro da oferta pública de distribuição de, inicialmente, 1.000.000 Debêntures (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da décima quinta emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00, sem considerar as Debêntures Adicionais ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente).

COORDENADOR
LÍDER

COORDENADORES





AVISO AO MERCADO

rumo

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), DO DECRETO 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874") E DA PORTARIA GM DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL (ATUALMENTE DENOMINADO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA) Nº 009, DE 27 DE JANEIRO DE 2012 ("PORTARIA 009/2012") FOI EXPEDIDA, PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, A PORTARIA Nº 1.531, DE 15 DE JULHO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 17 DE JULHO DE 2020 ("PORTARIA"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA NO SETOR FERROVIÁRIO DA RUMO MALHA PAULISTA S.A., INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 02.502.844/0001-66 ("RUMO MALHA PAULISTA"), COMO PROJETO PRIORITÁRIO ("PROJETO").

A Oferta compreenderá a distribuição das Debêntures no Brasil pelos Coordenadores e poderá contar, ainda, com outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais poderão ser contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) (em conjunto, "**Participantes Especiais**") e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 15ª Emissão da **RUMO S.A.**" ("**Prospecto Preliminar**", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e na "Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da **RUMO S.A.**", celebrada em 16 de dezembro de 2020 entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Escritura**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente).

AS DEBÊNTURES SERÃO ENQUADRADAS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947"), DA PORTARIA 009/2012, OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA, EM PARTICULAR DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 138 DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.



AVISO AO MERCADO

rumo

1. AUTORIZAÇÕES

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2020 ("**RCA da Emissão**"), na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora. Por meio da RCA da Emissão, a diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3 (conforme abaixo definido), a B3 – Segmento CETIP UTMV (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM: a Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão: a ata da RCA da Emissão foi protocolada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("**JUCEPAR**") em 16 de dezembro de 2020, sob o nº PRE2000542898, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Bem Paraná" em 16 de dezembro de 2020.

2.4. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente: a Escritura foi registrada na JUCEPAR em 16 de dezembro de 2020, sob o nº 20207818991, assim como seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCEPAR, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Depósito para Distribuição das Debêntures: as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV ("B3 – Segmento CETIP UTMV")**, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV.

2.6. Negociação das Debêntures: as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV.



AVISO AO MERCADO

rumo

2.7. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério da Infraestrutura: a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria 009/2012, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura por meio da Portaria, conforme detalhado no item "Destinação dos Recursos", abaixo.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão	A Oferta constitui a 15ª emissão de debêntures da Emissora.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a existência de cada Série (conforme definido abaixo) e a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Total da Emissão	O valor total da Oferta será, inicialmente, de R\$ 1.000.000.000,00, na Data de Emissão (" Valor Total da Emissão "), sem considerar as Debêntures Adicionais.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00, na Data de Emissão (" Valor Nominal Unitário ").
Número de Séries	A Emissão será realizada em até duas séries (" Primeira Série " e " Segunda Série ", respectivamente e, quando em conjunto " Séries "), sendo que a quantidade de séries da Emissão será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Para os fins da Oferta, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures".
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20%, ou seja, em até 200.000 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (" Debêntures Adicionais "), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas.
Banco Liquidante	O BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (" Banco Liquidante ").
Escriturador	O BANCO BRADESCO S.A. , qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (" Escriturador ").



AVISO AO MERCADO

rumo

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento CETIP UTMV, pelo prazo de um ano contado data de divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ("**Formador de Mercado**"), observados os termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 15 de dezembro de 2020 ("**Contrato de Formador de Mercado**").

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% das Debêntures (sem considerar eventuais Debêntures Adicionais), equivalentes a 100.000 Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado", na página 75 do Prospecto.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria, da Resolução CMN nº 3.947 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses da data de encerramento da Oferta, conforme descrito na Escritura. O Projeto foi considerado prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos do Decreto nº 8.874 e do artigo 2º da Lei nº 12.431. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (incluindo recursos provenientes de eventuais Debêntures Adicionais que venham a ser emitidas) será transferida à sua controlada Rumo Malha Paulista, para a consequente realização do Projeto, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. Caso haja emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é 15 de dezembro de 2020 ("**Data de Emissão**").

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.



AVISO AO MERCADO

rumo

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre a espécie das Debêntures, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência", na página 138 do Prospecto Preliminar.

Garantia

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Privilégios

As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("**Data de Vencimento das Debêntures de Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Vencimento**", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e a Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos da Escritura.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura.

O produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado**").

Indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura, caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado pro rata temporis por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal.

Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de três Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora,



AVISO AO MERCADO

rumo

o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Escritura, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN nº 4.571 e Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Obrigatório, no prazo de até 30 dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura, ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" (previsto na fórmula de cálculo da Atualização Monetária) a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

Para mais informações, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures" na página 75 do Prospecto Preliminar.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de **Bookbuilding**, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,75% ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de **Bookbuilding** ("**Data de Apuração**"); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de **Bookbuilding**; ou (ii) 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("**Juros Remuneratórios da Primeira Série**"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Preliminar.



AVISO AO MERCADO

rumo

Para mais informações, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" na página 75 do Prospecto Preliminar.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,75% ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento da Data de Apuração; e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,50% ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto, com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "**Juros Remuneratórios**").

Para mais informações, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" na página 75 do Prospecto Preliminar.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela descrita no Prospecto Preliminar (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**").

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela descrita no Prospecto Preliminar (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**").

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série



AVISO AO MERCADO

rumo

será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2028 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização

15 de dezembro de 2028

15 de dezembro de 2029

Data de Vencimento

Percentual do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série Atualizado a ser amortizado

33,3333%

50,0000%

100,0000%

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2033 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização

15 de dezembro de 2033

15 de dezembro de 2034

Data de Vencimento

Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado

33,3333%

50,0000%

100,0000%

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3 – Segmento CETIP UTMV.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins deste Aviso ao Mercado, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou da B3 – Segmento Cetip UTMV, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.



AVISO AO MERCADO

rumo

Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) será o Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série, em cada Data de Integralização. Para fins deste Aviso ao Mercado, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo a liquidação realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



AVISO AO MERCADO

rumo

Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTM, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo da multa disposta no parágrafo acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)", acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**"). Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTM. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, consulte as Seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures –



AVISO AO MERCADO

rumo

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.", nas páginas 75 e 138 do Prospecto Preliminar.

Resgate Obrigatório

Um vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de quatro anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN nº 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto no item "Indisponibilidade do IPCA" acima, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até três Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada ("**Resgate Obrigatório**").

Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, consulte as Seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Obrigatório" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório nas hipóteses previstas na Escritura", nas páginas 138 e 98 do Prospecto Preliminar.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observados os termos do Contrato de Distribuição, da Escritura e do Contrato de Formador de Mercado.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch *Ratings* Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), a qual atribuiu o *rating* "AAA(bra)" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's; ou (b) mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, consulte a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Preliminar, e a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 138 do Prospecto Preliminar.



AVISO AO MERCADO

rumo

Amortização Extraordinária Facultativa

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e re-regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário (conforme definido na Escritura) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), limitada a 98% do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será calculado nos termos previstos na Escritura.

Para mais informações sobre a Amortização Extraordinária Facultativa, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 138 do Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado Facultativo

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e re-regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos na Escritura ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 138 do Prospecto Preliminar.



AVISO AO MERCADO

rumo

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e re-regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de res-gate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das De-bêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o pra-zo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamenta-ção aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser reali-zada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Anteci-pado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura, bem como nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Escritura.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipa-do Facultativo, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacio-nados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 138 do Prospecto Preliminar.

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após dois anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos do parágrafo acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 138 do Prospecto Preliminar.



AVISO AO MERCADO

rumo

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá (i) considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 7.1 da Escritura; ou (ii) convocar, no prazo de até três Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Cláusula 7.2 da Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada uma dessas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, um **"Evento de Inadimplemento"**). A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere o item (ii) poderá determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série caso seja obtido o quórum previsto na Cláusula 7.5 da Escritura, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento não automático e a data de realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que as mesmas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, conforme o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário não estará compelido a convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas por conta do(s) Evento(s) de Inadimplemento não automático de deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 138 e 101 do Prospecto Preliminar.

Índice Financeiro

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures se não deliberado de forma diversa em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a não observância do seguinte índice financeiro pela Emissora, o qual será calculado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão (**"Índice Financeiro"**), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

Índice de Alavancagem: Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq$ 3,5x.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 75 e 101 do Prospecto Preliminar.



AVISO AO MERCADO

rumo

Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br), representada pelos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, telefones (11) 3090-0447 ou (21) 2507-1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br.

PARAMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADES COLIGADAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E DE AGENTE DE NOTAS, CONSULTE A SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES - AGENTE FIDUCIÁRIO", NA PÁGINA 75 DO PROSPECTO PRELIMINAR E NA CLÁUSULA 9.1.1 DA ESCRITURA.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Quinta Emissão da **RUMO S.A.**", celebrado em 16 de dezembro de 2020 entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Nesse sentido, o Itaú BBA e o UBS BB poderão designar o Itaú Unibanco S.A. e o BB-BI, respectivamente, como responsáveis, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA e pelo UBS BB, respectivamente.

Para mais informações, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 75 do Prospecto Preliminar.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por (em conjunto, "**Público-Alvo**"): (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo



AVISO AO MERCADO

rumo

Banco Central do Brasil – BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").

Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição", na página 75 do Prospecto Preliminar.

Prazo de Colocação

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até cinco Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes descritas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e, observada ainda, a data limite da garantia firme prevista no Contrato de Distribuição ("**Prazo de Colocação**"), em regime de garantia firme de colocação (exceto com relação às Debêntures Adicionais), nos termos do Contrato de Distribuição e observado o disposto no item "Regime de Colocação" na página 124 do Prospecto Preliminar.

Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento da Oferta**").

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou Procedimento de Bookbuilding

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Escritura, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Escritura, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Escritura, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("**Procedimento de Bookbuilding**").



AVISO AO MERCADO

rumo

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de **Bookbuilding**, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

Participarão do Procedimento de **Bookbuilding** para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Neste sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de **Bookbuilding** para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de **Bookbuilding**, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de **Bookbuilding**.

Ao final do Procedimento de **Bookbuilding**, a Emissora ratificará (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de **Bookbuilding** será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto Preliminar, na página 69.

Para maiores informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Bookbuilding", na página 114 do Prospecto Preliminar.

Período de Reserva

Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("**Pedidos de Reserva**") a uma Instituição Participante da Oferta, durante período de reserva compreendido entre 04 de janeiro de 2021, inclusive, e 19 de janeiro de 2021, inclusive, período do qual os Investidores poderão enviar Pedidos de Reserva para participar da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais deverá ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 ("**Período de Reserva**").

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto no item "Formador de Mercado" acima.

São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" investidores que sejam (i) controladores pessoa



AVISO AO MERCADO

rumo

física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas", na página 75 do Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão preencher e apresentar a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que deverá ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00. O montante de 100.000 Debêntures, ou seja, 10% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de **Bookbuilding**, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto no Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas no Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Não Institucional", na página 75 do Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de **Bookbuilding**, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, observados



AVISO AO MERCADO

rumo

o Público-Alvo e os procedimentos previstos no Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional", na página 75 do Prospecto Preliminar.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 100.000 Debêntures, ou seja, 10% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 100.000 Debêntures, ou seja, 10% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures da Primeira Série inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. No caso de Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularem uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" da página 75 do Prospecto Preliminar.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional" da página 75 do Prospecto Preliminar.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.



AVISO AO MERCADO

rumo

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de transporte ferroviário.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 138 do Prospecto Preliminar, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta" da página 75 do Prospecto Preliminar.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá



AVISO AO MERCADO

rumo

ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até o 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" da página 75 do Prospecto Preliminar.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento da Oferta" da página 75 do Prospecto Preliminar.



AVISO AO MERCADO

rumo

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	• Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400. • Divulgação deste Aviso ao Mercado. • Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta.	16 de dezembro de 2020
2	• Início das apresentações de Roadshow.	17 de dezembro de 2020
3	• Encerramento das apresentações de Roadshow.	21 de dezembro de 2020
4	• Início do Período de Reserva.	04 de janeiro de 2021
5	• Encerramento do Período de Reserva	19 de janeiro de 2021
6	• Procedimento de Bookbuilding	20 de janeiro de 2021
7	• Registro da Oferta pela CVM	29 de janeiro de 2021
8	• Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de Bookbuilding. • Início da Oferta. • Disponibilização do Prospecto Definitivo.	02 de fevereiro de 2021
9	• Data de Liquidação das Debêntures.	03 de fevereiro de 2021
10	• Data de início da negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTMV.	04 de fevereiro de 2021
11	• Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	05 de fevereiro de 2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 75 do Prospecto Preliminar.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.



AVISO AO MERCADO

rumo

6. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com/>) ("**Avisos aos Debenturistas**"), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

EMISSORA

<http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar "Divulgações e Documentos", clicar em "Ofertas Públicas" e, em seguida, efetuar o download nos itens "Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública | Debêntures ICVM 400", "Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública | Debêntures ICVM 400" ou "Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública | Debêntures ICVM 400", conforme o caso).

COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar "Rumo S.A.", posteriormente, na seção "2020", posteriormente na subseção "Dezembro" e após isso acessar "Rumo – Aviso ao Mercado", "Rumo – Anúncio de Início" ou "Rumo – Anúncio de Encerramento", conforme o caso);

BANCO BRADESCO BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, acessar "Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "Debêntures Rumo S.A." e clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso);

BANCO BTG PACTUAL S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2020" ou "2021", e em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 15ª EMISSÃO DA RUMO S.A.", e então selecionar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso);



AVISO AO MERCADO

rumo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Rumo S.A." e clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso);

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.ubs.com.br (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Rumo S.A." e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", respectivamente); e

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, clicar em "Debênture Rumo S.A. – 15ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

<http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Rumo" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "RUMO S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 01/09/2020" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em download do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da Emissão, conforme o caso).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO E B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "RUMO" e clicar em "Buscar", depois clicar em "RUMO S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da Emissão para efetuar o download).

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos Investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", constante do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" constante do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3:



AVISO AO MERCADO

rumo

EMISSIONA

Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, Curitiba – Paraná

<http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar "Divulgações e Documentos", clicar em "Ofertas Públicas" e fazer download do documento "Prospecto Preliminar – Emissão de Debêntures ICVM 400" mais recente)

COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER:

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar "Rumo S.A.", posteriormente, na seção "2020", posteriormente na subseção "Dezembro" e após isso acessar "Rumo – Prospecto Preliminar");

BRADESCO BBI

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (nes-te website, acessar "Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Esco-lha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "De-bêntures Rumo S.A." e clicar em "Prospecto Preliminar");

BTG PACTUAL:

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2020" ou "2021", e em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 15ª EMISSÃO DA RUMO S.A.", e, depois, em Prospecto Preliminar);

SANTANDER

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Rumo S.A." e clicar em "Prospecto Preliminar");

UBS BB:

www.ubs.com (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Rumo S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar"); e

XP:

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, clicar em "Debênture Rumo S.A. – 15ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar").

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e website: (i) CVM: situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste website, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Rumo" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "RUMO S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 01/09/2020" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em download do "Prospecto Preliminar"); e (ii) B3 e B3 – Segmento CETIP UTMV: situada na Alameda Xingu, nº 350,



AVISO AO MERCADO



1º andar, Alphaville, na Cidade de Barueri, SP http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "RUMO" e clicar em "Buscar", depois clicar em "RUMO S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Prospecto Preliminar" da Emissão para efetuar o download).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM, nesta data, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como nos termos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

COORDENADOR
LÍDER

COORDENADORES

